

OFÍCIO N.º: 1942/TCE-MT/GPRES-JCN/2013

Cuiabá, 23 de abril de 2013.

Prezado Senhor,

Por meio do Acórdão nº 714/2012-TP, fls. 2.628/2.631 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 29/11/2012, proferido no processo nº 13.161-0/2011, este Tribunal de Contas julgou irregulares as contas anuais de gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Campinópolis, sob vossa responsabilidade e aplicou a multa de 88 UPF's/MT, ante as irregularidades detectadas.

Foi constatada a interposição de Embargos de Declaração, o qual foi negado o provimento, por meio do Acórdão nº 294/2013-TP, fls. 2.665/2.666 TCE-MT, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do dia 28/02/2013, mantendo inalterados os demais termos da decisão embargada.

Dessa forma, Vossa Senhoria deverá recolher aos cofres do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa de 88 UPF's/MT, até 05/05/2013. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,



Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ao Senhor
VANDEIR LUIZ RIBEIRO
Ex-Prefeito Municipal de Campinópolis
CAMPINÓPOLIS - MT